



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 31 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5963

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5456, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a criação do CIRCUITO CULTURAL, GASTRONÔMICO E TURÍSTICO no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico no Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º- O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE, tem por objetivos:

I- promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de capacitação profissional nas áreas cultural, de gastronomia e turismo, visando a inclusão social e fomentando a economia da rede local, previamente instaladas, assim como as que poderão vir a compor o Circuito;

II- atrair investimentos para manutenção da área do Circuito, realização de eventos, cursos e políticas públicas no âmbito da cultura, gastronomia e turismo;

III- incentivar cursos, festivais e encontros com foco na promoção da cultura local, da gastronomia e do turismo, no âmbito do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE;

IV- preservar a memória histórica, cultural e turística do território;

V- criar políticas públicas por meio de projetos direcionados à economia criativa, fomentando o artesanato, gastronomia e o turismo de forma que promovam a sustentabilidade do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico do Município de Juazeiro do Norte-CE, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Inovação-SEDECI, Secretaria Municipal de Turismo e Romaria-SETUR, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos-SEMASP, bem como sua Autarquia de Meio Ambiente-AMAJU, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEINFRA, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP, bem como suas respectivas entidades Guarda Civil Metropolitana e DEMUTRAN, Secretaria Municipal de Cultura-SECULT;

VI- implementar políticas públicas de combate às poluições sonora, visual e do ar;

VII - incentivar a visita e a permanência de moradores locais, assim como turistas, promovendo assim a cultura, a gastronomia e o turismo;

VIII - realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação, divulgação e ações do Circuito;

IX - propiciar condições de limpeza urbana, segurança, transporte, iluminação pública, informação, infraestrutura, controle da ordem urbana e sinalização direcionada ao Circuito;

X - realizar o mapeamento de estabelecimentos comerciais que se enquadram no perfil abordado desta presente Lei.

Art. 3º- Os estabelecimentos que se enquadram no perfil cultural, gastronômico e turístico, localizados na área de jurisdição do Município de Juazeiro do Norte-CE, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo e ao patrimônio histórico.

Art. 4º- As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrantes do Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte-CE, assim como com órgãos Estaduais e Federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações não governamentais, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico e turístico, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º- O Circuito Cultural, Gastronômico e Turístico de Juazeiro do Norte, deverá ser incluído como atração turística da cidade de Juazeiro do Norte-CE, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior – Antônio Vieira Neto

Subscrição: José Aduino Araújo Ramos

LEI Nº 5457, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte-CE, a criar o Programa Energias Alternativas-PEA, para equipamentos públicos da rede municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a criar o Programa Energias Alternativas-PEA para equipamentos públicos da Rede Municipal.

Parágrafo único - Considera-se energia alternativa as fontes de energia tais como energia solar, fotovoltaica, energia solar heliotérmica, energia solar térmica concentrada, dentre outras.

Art. 2º- O PEA consistirá na elaboração de projetos, aquisições, instalações e assistências técnicas preventiva e corretiva de

equipamentos de geração de energia alternativas nos equipamentos públicos da rede municipal em geral.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Antônio Vieira Neto

LEI Nº 5458, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui no Município de Juazeiro do Norte-CE, a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartões de crédito e débito, no âmbito da administração municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal de ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município de Juazeiro do Norte-CE, como PIX e operações de cartão de crédito e débito.

Parágrafo único- Caracteriza-se grave violação aos princípios da administração pública o agente público que se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários a concretude do direito/princípio aqui garantido aos contribuintes.

Art. 2º- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular.

Art. 3º- Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas/decretos que se fizerem necessárias em prazo razoável, observando-se o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cicero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Antônio Vieira Neto

LEI Nº 5459, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre atendimento prioritário em PSF/UBS, CAPS, CRAS e equipamentos correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública de Juazeiro do Norte-CE, a mulheres vítimas de violência e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre o atendimento prioritário a mulheres vítima de violência em PSF/UBS, CAPS, CRAS, e equipamentos

correlatos da Assistência Social e Saúde da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Fica os equipamentos da Administração Pública Municipal a qual realizou o atendimento a vítima de violência, obrigado a informar as autoridades competentes de políticas públicas às mulheres vítimas de violência, tais como Delegacia da Mulher, CIOPS, Casa da Mulher Cearense e Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cicero Fábio Ferreira de Matos

Coautoria: Antônio Vieira Neto

LEI Nº 5461, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Cria e inclui no Calendário Oficial de Eventos a Efeméride MARÇO AZUL E AMARELO, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte a efeméride MARÇO AZUL e AMARELO, em alusão ao dia 21 de março em que é comemorado o Dia Internacional da Síndrome de Down, com o

objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com Síndrome de Down, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - No decorrer do mês de março, serão realizadas ações no âmbito municipal, visando orientar e conscientizar a sociedade Juazeirense, com a finalidade de:

I - Estimular a participação social das pessoas com Síndrome de Down;

II - Conscientizar a família, a sociedade e os Poderes Constituídos sobre a importância da inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;

III - Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com Síndrome de Down;

IV - Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com Síndrome de Down;

V - Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com Síndrome de Down.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema para pais, cuidadores, escolas, creches, instituições e classe médica, sendo esta última a responsável pelo momento da notícia de maneira humanizada e direcionamento desse público para os profissionais especializados;

II - Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com Síndrome de Down em diversas mídias;

III - Divulgação de músicas e clipes sobre o tema, principalmente nas escolas, quebrando preconceitos e estimulando a aceitação da pessoa com Síndrome de Down;

IV - Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com Síndrome de Down;

V - Criação de um Logotipo oficial que identifique a campanha, que possa ser usado em todas as mídias de divulgação, podendo ser escolhido através de concurso que estimule a discussão sobre o tema, nas cores oficiais da Síndrome de Down, que é o azul e o amarelo;

VI - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com Síndrome de Down na vida comunitária.

Art. 2º - Os projetos e as ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos propósitos previstos neste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5460, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexar aviso por escrito e em local visível dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como as penalidades previstas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10 salários mínimos, se reincidente;

III - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Rosane de Matos Macêdo

Subscrito: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5463, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Cria o Conselho Municipal de Segurança-COMSEG de Juazeiro do Norte-CE e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Juazeiro do Norte-CE (COMSEG).

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos municípios;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública na circunscrição do município;

III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente seja ele estadual, federal ou municipal com intuito de informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento;

IX- Analisar e Aprovar o Plano Municipal de Segurança Pública e a Política Municipal de Segurança Pública.

Art. 3º. O Conselho será composto por 21 (vinte e um) membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo o Prefeito Municipal, ou quem este indicar, e um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania-SESP;

II- 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI- 01 (um) representante do Ministério Público;

VII- 01 (um) representante da Polícia Federal da Unidade do Município de Juazeiro do Norte-CE

VIII- 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte;

IX-01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;

X-01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte;

XI - 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte;

XII- 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XIII-01 (um) representante da Guarda Civil Metropolitana do Município de Juazeiro do Norte;

XIV-01 (um) representante da OAB-Subseção do Município de Juazeiro do Norte-CE;

XV- 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa Social-CCDS do Município de Juazeiro do Norte-CE;

XVI- 02 (dois) representantes das entidades de ensino superior do Município de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto e a Diretoria do Conselho será escolhida através de eleição.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I- Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, as certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II- Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior bem como sugerir melhorias;

III- Convocar os secretários municipais, e convidar autoridades de outras esferas, para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas ou dos outros órgãos.

Parágrafo Único – As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Parágrafo Único- No impedimento do titular o suplente assumirá as respectivas funções.

Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. Para a formação do quórum mínimo cada reunião deverá ter pelo menos a metade e mais 01 (um) dos membros do Conselho.

Art. 11. As reuniões serão mensais e a falta injustificada a cinco reuniões ensejara o desligamento e a substituição dos representantes de cada entidade que compõe o Conselho.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

LEI Nº 5462, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui o “Censo Inclusão” para identificação do Perfil Socioeconômico das pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Juazeiro do Norte, o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

I- Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômicos e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II- Fornecer subsídio para formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se.

I- Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas de exclusão e vulnerabilidades sociais a que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da modalidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme regulamento desta Lei.

Parágrafo Único - A coleta de dados de que trata o caput deste artigo será realizada a cada 2 (dois) anos no Município.

Art. 4º - Os dados para o censo Inclusão serão coletados pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, bem como através de formulário constante no site oficial do município de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - O resultado do Censo Inclusão deverá ser divulgado no site Eletrônico do Município.

Art. 5º - O Censo Inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Para execução do Censo Inclusão, poderão ser estabelecidos convênios e parceria com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

Coautoria: José Adauto Araújo Ramos

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto - José Ivanildo Rosendo do Nascimento

ATO Nº 7838, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX

da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202303-09462, ingressado por JACKELINE KEROLLEN DUARTE DE SALES, servidora pública municipal, investida no cargo público efetivo de Técnico em Enfermagem, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, JACKELINE KEROLLEN DUARTE DE SALES, do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Matrícula Funcional nº 88.883, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 16 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0291, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Data Protection Officer no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, acerca da proteção de dados pessoais, e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que disciplina o Marco Civil da Internet;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal,

estabelecendo as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor público para exercer a função de Data Protection Officer (DPO), em atenção ao Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023 bem como à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 90.282, investido no cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico do Gabinete, cargo integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal (GAB), para exercer a função de DATA PROTECTION OFFICER (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A presente designação não acarretará em pagamento de gratificação, porém é considerada de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0293, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Bodocó/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2023, firmado entre o Poder Executivo do Município de

Bodocó/PE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com data de 1º de março de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 120/2023, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, no qual solicita a cessão do servidor público do Município de Juazeiro do Norte, JOSÉ JACKSON FEITOSA PIRES;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER A CESSÃO do Sr. JOSÉ JACKSON FEITOSA PIRES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 5.056, admitido em 1º de dezembro de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Bodocó/PE, que deverá promover, mensalmente, o ressarcimento dos valores salariais mensais pagos, através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE, ao servidor ora cedido.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0276, DE 21 DE MARÇO DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de cessões, por permuta, de servidores públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2021, datado de 04 de janeiro de 2021, estabelecido

entre o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte e o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com vigência até a data de 04 de janeiro de 2025;

RESOLVE,

Art. 1º. - CONCEDER AS CESSÕES, por permuta, dos servidores públicos municipais abaixo indicados, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para exercerem suas funções perante o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme indicado:

I - MARIA GORETE ALVES DE FIGUEIREDO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0859, admitida em 23 de fevereiro de 2000, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA GARDENIA RICARTE DE LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

II - CICERA SANDRA MARIA RODRIGUES DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3.253, admitida em 21 de dezembro de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. IZABEL CRISTINA CORREIA CRUZ MACEDO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

III - FRANCILEDA VIEIRA GRANGEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.495, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. RAQUEL ALVES DE LIMA SILVA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IV - GEANE MARIA DE ALMEIDA LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 6.849, admitida em 02 de abril de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. TEREZINHA SOUSA DOS SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

V - GILBERTO BEZERRA MARIANO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4.256, admitido em 18 de outubro de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutado pelo Sr. CICERO BATISTA DE BRITO RODRIGUES, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VI - LÍRIDA MARIA COELHO BELÉM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22.331, admitida em 09 de março de 2010, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA VANISA ANGELO DE MELO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VII - LUCILANE FEITOSA DE SOUZA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 3.087, admitida em 15 de janeiro de 2007, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA ELIDINALVA DA SILVA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais;

VIII - MARIA DAS DORES DE MACEDO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22.263, admitida em 04 de março de 2010, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. ANA LUCIA ALVES DE CARVALHO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IX - MARIA BENIGNA VIEIRA DO CARMO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.561, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA FRANCINEIDE MACEDO LANDIM, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

X - OLGA ARRAES SAMPAIO BORGES DE ALBUQUERQUE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional

nº 32.493, admitida em 14 de novembro de 2011, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. JOICE MARIA DE SOUZA FERREIRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais, e pela Sra. GISELIA RIBEIRO DE VASCONCELOS PRIMO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XI - SOCORRO JOSÉ DE SOUSA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1.921, admitida em 1º de novembro de 1994, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. LIRANEIDE GONÇALVES DOS SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Barbalha/CE, contando com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2023, encerrando seus efeitos em 04 de janeiro de 2025.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0278, DE 21 DE MARÇO DE 2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de cessões, por permuta, de servidores públicos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Crato/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Crato/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 04 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

RESOLVE,

Art. 1º. – CONCEDER AS CESSÕES, por permuta, dos servidores públicos municipais abaixo indicados, pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para exercerem suas funções perante o Poder Executivo do Município de Crato/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte, conforme indicado:

I - ANA JAQUELINE DE BRITO SOUSA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7.294, admitida em 28 de maio de 2007, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. JOSÉ HILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

II - ANA MARIA PINHEIRO NICODEMOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0013, admitida em 04 de fevereiro de 1998, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA MARIA SILVA DE FREITAS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

III - ANA PAULA BRITO LEITE, servidora pública municipal, Matrículas Funcionais nº 0043 e 23.022, admitida em 05 de março de 1998 e 08 de agosto de 2006, respectivamente, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. JONAS KLEBIO LANDIM SANTANA, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IV - ANTONIA GILDENE DE CARVALHO FERREIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0061, admitida em 05 de fevereiro de 1998, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. LUCIANA MARIA VILAR ALVES, servidora pública investida no cargo de provimento

efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

V - FRANCISCO JOSÉ MOREIRA BARROS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4.285, admitido em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. SEVERINA DOS SANTOS BATISTA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VI - HENRILLE DA SILVA SOUSA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 22.229, admitido em 04 de março de 2010, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA REJANE LOPES SOARES, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VII - ELIZIER DUARTE GONZAGA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 1.276, admitido em 10 de março de 2000, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. LUCIANA MARIA VILAR ALVES, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

VIII - EDSON ALVES PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 22.194, admitido em 09 de março de 2010, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CICERA REJANE LOPES SOARES, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

IX - FRANCISCA IRLES MARQUES OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.331, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. SEVERINA DOS SANTOS BATISTA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

X - JOELMA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.547, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MIRIAM BASTOS LIMA RODRIGUES, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XI - MARIA EVANIA VENANCIO DE ALBUQUERQUE CORREIA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0840, admitida em 1º de abril de 1995, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SANTOS, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XII - MARCIA MARIA BRITO SAMPAIO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.313, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CLAUDIA ROBERTA BEZERRA LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XIII - MARCIANA ULISSES DE ALENCAR, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22.191, admitida em 04 de março de 2010, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. JOSÉ HILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XIV - MARIA AREZ BRITO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.545, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA DAS NEVES SOARES CORDEIRO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XV - MARIA DO SOCORRO SILVA LEANDRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.574, admitida em 18 de

outubro de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. IRACI ANA INACIO BATISTA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XVI - MARIA EDIVANEIDE MENEZES SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.576, admitida em 23 de abril de 1998, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA DAS DORES FACUNDES LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XVII - MYLENA DA SILVA MOREIRA CRUZ, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15.760, admitida em 14 de maio de 2008, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. FRANCILENE FERNANDES BEZERRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XVIII - PAULO RONER GUEDES CAVALCANTI, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 4.505, admitido em 02 de fevereiro de 1999, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. RUDINEI DA SILVA FAUSTINO, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XIX - RAIMUNDA ZILDENE LEAL JANUARIO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 1.152, admitida em 04 de fevereiro de 1998, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. CLAUDIA ROBERTA BEZERRA LIMA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XX - ROSIMEIRY NUNES BRAGA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 32.359, admitida em 28 de outubro de 2011, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no

cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pelo Sr. RUDINEI DA SILVA FAUSTINO, servidor público investido no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XXI - TANIA APARECIDA DOS SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7.111, admitida em 23 de abril de 2007, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MÔNICA CORREIA DA SILVA OLIVEIRA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais;

XXII - ADRIANA RIBEIRO TEIXEIRA OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.303, admitida em 08 de agosto de 2006, com carga horária de 100 (cem) horas mensais, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação original da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, sendo permutada pela Sra. MARIA DO SOCORRO CAMPOS SARAIVA, servidora pública investida no cargo de provimento efetivo de Professor perante o Município de Crato/CE, contando com carga horária de 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2023, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de março de 2023.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. IMÓVEL COM DESTINAÇÃO RURAL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A

PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. DEFERIMENTO.

Dados do Processo:

PROCESSO Nº 5748/2021

REQUERENTE: JUVINIANO CARREIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.462.693-XX

OBJETO: NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1035720

RELATOR(A): CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

ACÓRDÃO

Trata-se de requerimento pleiteando a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos, em MANTER a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª instância, no sentido de DEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel de inscrição 1035720, tendo em vista a comprovação que o mesmo é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial, estando, portanto, no campo da incidência do ITR, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto-Lei 57 de 1966.

Ressalta que o pedido de restituição apresentado no mesmo requerimento, NÃO FOI CONHECIDO, vez que o artigo 265 e artigo 285 da Lei Complementar nº 93/2013 prevê que os recursos/impugnações deverão ser apresentados de modo individualizados.

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

Parágrafo Único. Os recursos deverão ser apresentados de modo individualizado, por auto de infração, notificação de lançamento ou termo de apreensão.

Art. 285. As impugnações deverão ser apresentadas separadamente, uma para cada documento de formalização do crédito tributário, sob pena de não serem conhecidas pela autoridade competente.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais – CRF – 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de março de 2023.

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

RELATOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022 PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª INSTÂNCIA

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS – TFE DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2020 E DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016001278. INATIVIDADE DA EMPRESA. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. DEFERIMENTO.

Dados do Processo:

PROCESSO Nº: 1416/2020

REQUERENTE: EVA BRASIL INDUSTRIA TERMOPLSTICA LTDA

CPF/CNPJ: 04.750.664/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1077504

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO DA TFE E DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2016001278.

RELATOR(A): CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para impugnação do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE) dos períodos de 2011 a 2020 e do Auto de Infração 2016001278, com a justificativa de inatividade da empresa. Em relação a TFE dos exercícios de 2011 a 2015 os débitos já não se encontram no sistema de arrecadação do município, em decorrência da decisão dos processos 0206/2015 e 5769/2015 que reconheceu a inatividade no período.

Com relação a impugnação da TFE dos anos de 2016 a 2020 e auto de infração nº 2016001278, o pedido foi DEFERIDO, MANTENDO-SE a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – 1ª instância, que reconheceu a inatividade da empresa, devendo ser afastada a cobrança das referidas taxas, períodos de 2016 a 2020, e do auto de infração supracitado lançado em face da impugnante.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais – CRF – 2ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de março de 2023.

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

RELATOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022 PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

CGM

PORTARIA N.º 32/2023 – CGM

JUAZEIRO DO NORTE (CE), 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a indicação de servidor (a) do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, integrante da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte para atuar como Ouvidor Interno.

O Controlador e Ouvidor Geral do Município e o (a) Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 81, incisos I da Lei Orgânica de Juazeiro do Norte, Itens 3 e 4 do Anexo II – Das Atribuições – da Lei Complementar nº 100, de 04 de fevereiro de 2015 e § 3º, art. 2º da Lei nº 4.371, de 10 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a).CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA, lotado (a) no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, para atuar, na condição de Ouvidor Interno, no PREVIJUNO, conforme Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art.5º no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e conforme Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Art. 2º O (a) indicado (a) não fará jus a qualquer benefício ou acréscimo pecuniário decorrente das atividades exercidas no âmbito da ouvidoria interna.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN FIGUEIROA PONTES

Controlador e Ouvidor Geral do Município
Portaria: 0140/2023

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA

Gestor do Fundo Municipal de Previdência

Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE

Portaria: 0005/2021

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de fiscal do contrato nº 2023.02.06-0066, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), e o JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, CNPJ Nº 02.860.611/0001-35 E C.G.F sob o nº 06274675-8, com objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, portaria nº 1545/21, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), para exercer a função de Fiscal do contrato nº 2023.02.06-0066, com objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2023.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 0140/2023

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de fiscal do contrato nº 2023.02.06-0046, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), e o PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ Nº 41.883.167/0001-25 e C.G.F. sob o nº XXX.711.498-XX, objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, portaria nº 1545/21, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), para exercer a função de Fiscal do contrato nº 2023.02.06-0046, com objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2023.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO
MUNICÍPIO

Portaria nº 0140/2023

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de fiscal do contrato nº 2023.02.06-0014 da Controladoria e

Ouvidoria Geral do Município (CGM) de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), e o COMERCIAL SOARES NS LTDA, CNPJ Nº 13.485.158/0001-40 e C.G.F. sob o nº XXX58410-X, com objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA EDUARDA LIMA DIOGO, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, portaria nº 1545/21, integrante da estrutura organizacional da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM), para exercer a função de Fiscal do contrato nº 2023.02.06-0014, com objeto aquisição de material de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 28 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de março de 2023.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 0140/2023



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO RECURSOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INSTRUÇÃO DE
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**

CARGO: INSTRUTOR DE LIBRAS

Inscrição	NOME	Recurso	Resposta
01	SÔNIA SALES NEPOMUCENO	Deferido	Recontagem dos pontos de experiência
02	CLAÚDIO ROGÉRIO PEREIRA MEIRELES	Indeferido	Experiência apresentando fora da área do cargo pleiteado



*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO RECURSOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**

CARGO: INTÉRPRETE DE LIBRAS

*Não houve solicitações.



*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO RECURSOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA PARA BRAILISTA**

CARGO: BRAILISTA

*Não houve solicitações.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO RECURSOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA PARA MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR**

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR

Inscrição	NOME	Recurso	Resposta
5	EDINALDO LIMA PEREIRA	Indeferido	Recontagem dos pontos de experiência sem alteração
49	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	Deferido	Recontagem dos pontos de experiência
60	AYRTON VINICIUS GOMES SOARES	Deferido	Recontagem dos pontos formação e experiência



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO FINAL

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE INSTRUÇÃO
DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS**

INSTRUTOR DE LIBRAS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	2ª Fase	Total	Resultado
1.	SÔNIA SALES NEPOMUCENO	7	4	20	31	Apto(a)
2.	DAMIANA MARIA BEZERRA PEREIRA	8	9	14	31	Apto(a)
3.	CLAÚDIO ROGÉRIO PEREIRA MEIRELES	9	0	15,5	24,5	Apto(a)

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO FINAL

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA A EXECUÇÃO DE
INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

INTÉRPRETE DE LIBRAS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	2ª Fase	Total	Resultado
1.	MARIA JÉSSICA RAMOS SANTOS	3	7	6	16	Apto(a) - CN
2.	MAURINÍS PEREIRA PASCOAL	4	0,5	11	15,5	Apto(a)
3.	ANTONIA GOMES DA COSTA	5	0	8	13	Apto(a)
4.	ADALVANIR BARBOSA FERREIRA LÔBO	5	0	8	13	Apto(a)

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2023 PARA FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA BRILISTA

BRILISTA

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Total	Resultado
1.	MARIA DA PENHA SOUZA SANTOS	7	4	11	Apto(a)
2.	ZENAIDE RIBEIRO DOS SANTOS	7	0	7	Apto(a)
3.	LINETE DE CARVALHO ARAÚJO	5	0	5	Apto(a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO FINAL

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023 PARA FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA PARA MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR**

MOTORISTA DE VEÍCULO ESCOLAR

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Total	Resultado
1.	JOÃO JARISNEIDE BEZERRA	9	10	19	Apto(a)
2.	CARLOS ANTONIO DE LIMA SILVA	9	10	19	Apto(a)
3.	SEVERINO RODRIGUES DA SILVA	8	10	18	Apto(a)
4.	JOSÉ IRAN VIEIRA DA SILVA	7	10	17	Apto(a)
5.	JUCIER HONORATO DE SOUZA	7	9	16	Apto(a) - CN
6.	JONAS RODRIGUES PEREIRA	9	7	16	Apto(a)
7.	AILTON SANTOS SILVA	5	10	15	Apto(a) - PCD
8.	JOSÉ EDMILSON PREGENTINO	5	10	15	Apto(a)
9.	RICARDO CANDIDO MARINHO	7	8	15	Apto(a)
10.	EDINALDO LIMA PEREIRA	9	6	15	Apto(a)
11.	JOSE ODAIR LEAL	10	5	15	Apto(a) - CN
12.	DEUSIMAR BEZERRA XAVIER	3	10	13	Apto(a)
13.	JOSÉ SERGIO BEZERRA LEITE	3	10	13	Apto(a)
14.	OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS	7	6	13	Apto(a)
15.	JOSÉ WBERTON BARBOSA	7	6	13	Apto(a)
16.	JAILSON FERREIRA GOMES	3	9	12	Apto(a)
17.	JOSÉ RAMON PEREIRA DOS SANTOS	5	7	12	Apto(a)
18.	FRANCIELDO DE SOUZA SILVA	5	7	12	Apto(a) - CN
19.	ANTONIO CARLOS MATOS SILVA	7	5	12	Apto(a)
20.	JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA BESERRA	3	8	11	Apto(a) - CN
21.	JOSÉ ROMERIO LIMA GOMES	5	6	11	Apto(a)
22.	RAIMUNDO RONILDO SANTANA	5	6	11	Apto(a) - CN
23.	RANIERE MIRANDA DIAS	5	6	11	Apto(a)
24.	ALDECIR SOARES DOS SANTOS	9	2	11	Apto(a)
25.	REINALDO FELIX DA SILVA	9	2	11	Apto(a)
26.	DÉCIO ADRIANY ALVES MAGALHÃES	5	5	10	Apto(a)
27.	AYRTON VINICIUS GOMES SOARES	9	1	10	Apto(a)
28.	DAMIAO LIMA VANDERLEI	10	0	10	Apto(a)
29.	CICERO ROBERTO RODRIGUES	3	6	9	Apto(a) - CN
30.	CICERO DAVI MARTINS LOURENÇO DA SILVA	3	6	9	Apto(a)
31.	REINALDO ALVES DOS SANTOS	5	4	9	Apto(a) - CN
32.	JOAO HENRIQUE DANTAS DE SANTANA	5	4	9	Apto(a)
33.	CICERO ARIOMAR DOS SANTOS SILVA	6	3	9	Apto(a)
34.	JEFFERSON LUIZ DA SILVA	8	1	9	Apto(a) - CN
35.	JÔNATAS SANTOS CARVALHO	8	1	9	Apto(a)
36.	RAMSES AUGUSTO TEIXEIRA FERRER FREITAS	9	0	9	Apto(a)

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

37.	ANTÔNIO ANDRADE DO NASCIMENTO	9	0	9	Apto(a)
38.	FRANCISCO FAGNER DE ALCANTARA	8	0,5	8,5	Apto(a)
39.	PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUSA	3	5	8	Apto(a)
40.	FRANCISCO WELLINGTON SILVA DE MELO	3	5	8	Apto(a)
41.	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	3	5	8	Apto(a)
42.	DANIEL JOSE NASCIMENTO ROLIM	7	1	8	Apto(a)
43.	PAULO SERGIO DE FREITAS BRITO	7	1	8	Apto(a)
44.	JOSÉ ANDRÉ SILVA FEITOSA	8	0	8	Apto(a)
45.	CICERO FERREIRA DE SOUSA	3	4	7	Apto(a)
46.	FRANCISCO ZACARIAS DA SILVA FILHO	5	2	7	Apto(a) - CN
47.	ADALBERTO FRANCISCO DOURADO FILHO	5	2	7	Apto(a)
48.	DANIEL RIOS PEREIRA	7	0	7	Apto(a)
49.	DAMIÃO LÓBO DA SILVA	7	0	7	Apto(a)
50.	FRANCIELDO GOMES DA SILVA	4	2	6	Apto(a)
51.	TIAGO ALBERIONE DA COSTA	3	3	6	Apto(a) - CN
52.	JOSE WILSON FERNANDES DA SILVA	5	1	6	Apto(a)
53.	MARCOS AURELIO TAVARES RAFAEL	5	1	6	Apto(a)
54.	JOÃO PAULO DA SILVA	5	1	6	Apto(a)
55.	GEORGE DE BRITO SILVA	5	1	6	Apto(a)
56.	RAIMUNDO NONATO DIAS DE OLIVIERA	5	1	6	Apto(a) - CN
57.	HERBERT BEZERRA DANTAS	6	0	6	Apto(a)
58.	EXPEDITO ALGOSTINHO DOS SANTOS	4	1	5	Apto(a)
59.	RICARDO DE SOUZA ROCHA	4	1	5	Apto(a)
60.	JOSÉ WILDO BENTO DA SILVA	4	1	5	Apto(a)

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 086/2022/SEDUC/JN, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE LOTAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1.990 torna pública as seguintes retificações a portaria supracitada, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ART. 1º: Reifica parte do texto da Portaria nº 86/2022 de 16 de novembro de 2022.

No item 2.13.

ONDE SE LÊ:

“A reposição da falta justificada em horário de regência de classe não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.”

LEIA-SE:

“A reposição da falta não justificada em horário de regência de classe não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.”

No item 15.4.

ONDE SE LÊ:

“A reposição da falta justificada em horário de trabalho do servidor não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.”

LEIA-SE:

“A reposição da falta não justificada em horário de trabalho do servidor não deverá exceder o final de cada semestre do ano em exercício, ou seja, os meses de maio e junho no 1º semestre, e os meses de novembro e dezembro no 2º semestre.”

ART. 2º: A presente retificação entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte-CE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de março de 2023

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

SESP

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA

CLAUSULA PRIMEIRA- DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1-DEVEDOR: Município de Juazeiro do Norte/CE, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 07.974.082/000-14 com sede na Praça Dirceu Figueiredo, Juazeiro do Norte-CE neste ato representado pelo Departamento Municipal de Trânsito, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, nº02, representada neste ato pelo Ilmo. Sr. Edinaldo Aparecido Costa Moura, brasileiro, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, conforme portaria de nº 1191/2021.

1.2-CREDOR: Empresa ALUMIPLACAS SHQ NOGUEIRA INDUSTRIA DE PLACAS LTDA ME, estabelecida na Avenida Francisco Sá nº2829, Bairro Carlito Pamplona, Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.502.243/0001-41, representada pelo seu representante legal.

Astêm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regra pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Município de Juazeiro do Norte/CE reconhece o dever de restituir a credora o montante de R\$ 57.708,20 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Oito Reais e Vinte Centavos), devendo ser paga em parcela única, advindo do contrato nº 2022.05.24-0001, decorrente da nota fiscal nº 000.001.428 correspondente ao valor de aquisição de material para manutenção e ampliação da sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas através do Departamento Municipal de Trânsito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Tendo em vista o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, em 08 de março de 2023, que vislumbrou a possibilidade jurídica do reconhecimento de dívida pleiteada no caso em apreço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento se dará da seguinte forma: O pagamento será de R\$ 57.708,20 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Oito Reais e Vinte Centavos) devendo ser paga em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas da decorrente dívida e reconhecidas neste Termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito, através de liberação ao setor de contabilidade da própria secretaria.

CLÁUSULA QUARTA-DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que o depósito na conta bancária da credora a cada parcela paga, implicará o abatimento na dívida como também ao final a total quitação do débito objeto deste termo ao Município de Juazeiro do Norte/CE e O Departamento Municipal de Trânsito.

CLAUSULA QUINTA-DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro do Norte/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo. E por estarem assim ajustados, é lavrado o seguinte Termo de Reconhecimento de Dívida, que vai assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Juazeiro do Norte, 08 de março de 2023

Edinaldo Aparecido Costa Moura

Ordenador(a) de Despesas

Departamento Municipal de Trânsito

CONTRATANTE

.....
Alumiplacas SHQ Nogueira Industria de Placas Ltda ME,

CONTRATADO(A)

Testemunha 01:

Nome:

CPF:

Testemunha 02:

Nome:

CPF:

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 95 DE 31 DE MARÇO 2023

Ementa: Dispõe sobre APROVAÇÃO do PARECER PRÉVIO Nº 195/2022, do Tribunal de Contas do Estado, o qual apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de JUAZEIRO DO NORTE, exercício financeiro 2018, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES.

O cidadão CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e da Resolução nº 297 de 17 de dezembro de 2001 (REGIMENTO INTERNO) e etc;

CONSIDERANDO que na Sessão Ordinária do dia 30 de março de 2023, foi apreciado, votado e aprovado PARECER PRÉVIO Nº 195/2022 - PROCESSO Nº 07848/2019-0 (Nº ORIGEM: 100296/19), do Tribunal de Contas do Estado, relativo a Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o PARECER PRÉVIO Nº 195/2022 - PROCESSO Nº 07848/2019-0 (Nº ORIGEM: 100296/19), do Tribunal de Contas do Estado, relativo a Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018, de responsabilidade do Senhor JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Palácio Doutor Floro Bartolomeu da Costa, sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (2023).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 15/2023 - CMDCA

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte - CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 4.892/2018, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte - CE, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I - PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA, representante governamental;

II - CÍCERA RIVANIA SILVA BRITO, representante governamental;

III - REGNOBERTHO GOMES COSTA, representante da sociedade civil;

IV - LUCENILDO LIMA DO NASCIMENTO, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: LUCIANE FERREIRA MORAIS VELOSO.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: ERIKA LARISSA RIBEIRO.

§ 3º O CMDCA, entre os membros da Comissão Especial, elege o Coordenador: PEDRO HENRIQUE DA SILVA SOUZA, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III - Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade..

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º A presente Resolução revoga *in totum* a resolução nº 11/2023, de 17 de março de 2023 e entra em vigor na data da sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 28 de março de 2023.

Regnobertho Gomes Costa

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CMJN

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no dia 03 de abril de 2023, às 09:30 horas, realizará a fase de propostas preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023-CMJN, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria para atuar na área da governança pública das contratações para a implementação da nova sistemática e acompanhamento diário dos processos de contratação / aquisição da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, no mesmo endereço. Juazeiro do Norte/CE, 31 de março de 2023. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - Presidente da CPL.

EXTRATO DO 4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Concorrência Pública Nº 2021.09.24.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos, varrição, capinação, poda de árvores, pintura de guias e roçagem do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 01 de Fevereiro de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pela norma da alínea “b”, inciso I, art 65. ACORDAM que seja efetivado acréscimo de quantitativo de 7,61% (sete virgula sessenta e um por cento), sendo o acrescido o valor de R\$ 185.604,59 (cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e perfazendo o valor total de R\$ 2.227.255,08 (dois milhões duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), mantendo-se o prazo de vigência do 3º (Terceiro) Aditivo. Signatários: Genilda Ribeiro Oliveira e Marciano Silva Alves.

Data de Assinatura do Aditivo: 01/03/2023

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

